



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016/2023, que "Dispõe sobre a inclusão da Missa dos Trabalhadores no calendário oficial do Município celebrada no dia 1º de maio", de autoria do Vereador Vinícius Faria.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Dispõe sobre a inclusão da Missa dos Trabalhadores no calendário oficial do Município celebrada no dia 1º de maio", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria, com ressalvas.

A proposição em inclui a Missa dos Trabalhadores no calendário oficial do Município.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Contudo o Projeto de Lei nº 016/2023 possui vício de inconstitucionalidade formal que deverá ser sanado com a seguinte Emenda:

EMENDA 01:

Art. 1º - Fica alterados os art. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 016/2023 com a seguinte redação:

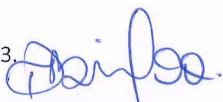
"Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas por Paróquias da Região Episcopal Nossa Senhora Aparecida.

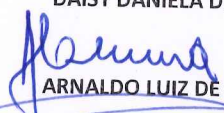
Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua aplicação. (NR)"

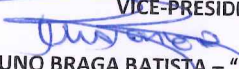
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 016/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2023.


DAISY DÂNIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"
RELATOR